

Condições de Validade

- 1- As informações listadas nesta Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental são baseadas nos dados apresentados pela empresa solicitante. O empreendedor não está dispensado de observar em sua atividade ou empreendimento as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, destacando-se o crime de falsidade ideológica (Art. 299 – Decreto Lei nº 2.848/40) e crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998), inclusive por omissão de informações;
- 2- A concessão desta Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental não importa, entre outros, o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção à saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício das profissões;
- 3- A inexigibilidade de licenciamento ambiental ora certificada restringe-se às atividades descritas. Caso haja atividades acessórias enquadradas para licenciamento ambiental pela legislação ambiental vigente, deverá ser requerido licenciamento ambiental para as mesmas junto ao órgão competente;
- 4- **Esta Certidão não autoriza o corte de vegetação e o manejo de fauna silvestre, que somente poderão ser realizados após prévia obtenção da Autorização para Remoção de Vegetação (ARV) e da Autorização para Manejo de Fauna Silvestre (AMF), respectivamente;**
- 5- **Fica vedada intervenção na Faixa Marginal de Proteção (FMP);**
- 6- Esta certidão tem validade ilimitada desde que não sejam alterados o endereço e as atividades desenvolvidas. Deverá ser previamente submetida à SMDUE qualquer alteração nas condições descritas nesta certidão de inexigibilidade;
- 7- A atividade NÃO possui ETE própria ou sistema de tratamento de esgoto/efluentes sanitários mecanizados; NÃO possui Estação de Tratamento de Águas Cinzas com vazão superior a 100 m³/h ou Estação de Tratamento de Águas Servidas; NÃO possui gerador de energia elétrica passível de licenciamento ambiental, conforme critérios estabelecidos pela SMAC e/ou SMDUE; NÃO armazena combustível em tancagem aérea em quantidade acima de 15m³; NÃO realiza armazenagem subterrânea de qualquer substância e/ou resíduo; NÃO possui subestação de energia elétrica passível de licenciamento ambiental, conforme critérios estabelecidos pela SMAC e/ou SMDUE; NÃO realiza outras atividades poluidoras passíveis de licenciamento ambiental pela legislação em vigor que não estejam listadas no Alvará de Licença para Estabelecimento.

E por nada mais a constar, eu, Fernando Antônio da Câmara Freire Filho, matrícula 60/324948-9, digitei a presente certidão, na qual dato e assino.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

